Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 107 - Doc. 1681/62

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 18, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 -

§ 1º - Ficam também obrigados a prestar essas declarações os - proprietários, enfiteutas e usufrutuários de terrenos de prédios demolidos, interditados ou em ruínas, ou de construção paralizada, de que trata o item "a" do artigo 11."

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 29 do Decreto-lei nº - 195, de 3 de março de 1 947, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 -

Parágrafo único - Não poderão incidir, simultâneamente, o Impôsto Predial Urbano e Territorial Urbano, devolvendo-se êste último quando pago e cancelando-se, na mesma proporção, quando não o tiver sido."

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 30 do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de minha mais alta estima e devida consideração.

a) Orlando Intrieri
PREFEITO MUNICIPAL.

Proc. 195/62

A

Mod. C-4 20.000 - 5-62